

Lei nº 1.393, de 19 de março de 1982

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas.

JURACY ROCHA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando de suas atribuições legais faz saber que a

Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, area.do a Secretaria com a importância de CR \$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

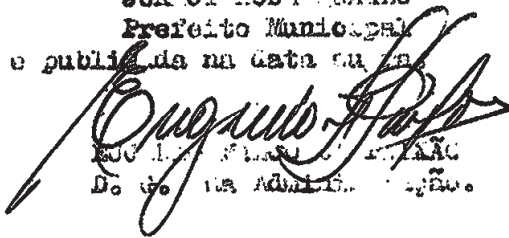
Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade RJ, 19 de março de 1982.

JURACY ROCHA SOARES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data da lei

De. do. da Adm. da.ção.